ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

NOTA TÉCNICA Nº 05/2024-RRF - SEFAZ/RS

Assunto: Metodologia de projeção dos valores apresentados no Cenário Base do Plano de Recuperação Fiscal do Rio Grande do Sul, período 2024 a 2031, para "Outras Despesas Correntes".

I – Introdução

A presente Nota Técnica (NT) tem por objetivo permitir a adequada compreensão do Cenário Base elaborado para o **pedido de atualização do Plano de Recuperação Fiscal do Rio Grande do Sul, encaminhado em novembro de 2024**.

O Cenário Base para as **"Outras Despesas Correntes"** foi elaborado considerando o direcionamento previsto no Manual de Adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, **versão de 15 de janeiro de 2024,** e a apuração do resultado primário seguindo a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). Deste modo, os valores históricos e as projeções das **"Outras Despesas Correntes"**, apresentados na planilha do cenário base, restringem-se às diretrizes definidas pelo Manual e às Naturezas de Despesa (ND) referenciadas na aba "VI" da planilha modelo.

Esta NT aborda os valores empenhados nos exercícios de 2019 a 2023 e as projeções para o período de 2024 a 2031 das linhas da aba "I – Cenário Base" do Anexo I – Planilha de projeções financeiras descritas no Quadro 1.

Quadro 1 – Classificações do Cenário Base abordadas na NT "Outras Despesas Correntes"

Linhas Planilha Cenário Base	Outras Despesas Correntes
54	Transferências Constitucionais e Legais (g)
55	Sentenças Judiciais - Outras Correntes
56	Demais Despesas Correntes

II – Dados Históricos

O grupo Outras Despesas Correntes (ODC) alcançou R$ 17,8 bilhões em 2023, um incremento de R$ 2,2 bilhões (14%) em relação a 2022. Cabe destacar que as transferências constitucionais aos Municípios eram registradas neste grupo de despesas até o exercício de 2019. A partir de 2020, passaram a constar no orçamento do Estado como deduções da receita corrente, pois esses ingressos representam recursos que o Estado tem competência de arrecadar, mas que pertencem a outros entes. Para viabilizar a comparabilidade entre os períodos, os exercícios de 2019 e 2018, apresentado na tabela abaixo, não contemplam esses valores.

Documento PROA Assinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

Tabela 1 - Dados históricos das Outras Despesas Correntes Classificação SEFAZ-RS (R$ milhões)

Outras Despesas Correntes	2018	2019	2020	2021	2022	2023	%
Outros Serviços de Terceiros - PJ	*5.154,0*	*5.091,4*	*5.579,0*	*6.317,0*	*6.761,2*	*7.581,1*	*42,62%*
Contribuições	*1.149,6*	*1.312,9*	*1.200,3*	*1.990,7*	*1.635,6*	*1.976,3*	*11,11%*
Indenizações e Restituições	*849,3*	*946,0*	*614,8*	*764,8*	*1.125,3*	*682,3*	*3,84%*
Material de Consumo	*587,2*	*613,7*	*702,3*	*682,9*	*939,8*	*1.144,2*	*6,43%*
Sentenças Judiciais	*533,2*	*705,1*	*1.017,4*	*600,0*	*802,1*	*1.218,8*	*6,85%*
Serviços TIC	*386,4*	*428,3*	*487,8*	*585,0*	*730,6*	*1.095,5*	*6,16%*
Obrigações Tributárias e Contributivas	*478,3*	*526,9*	*548,0*	*559,5*	*619,4*	*670,9*	*3,77%*
Locação de Mão de Obra	*421,6*	*440,6*	*447,4*	*491,3*	*511,3*	*623,3*	*3,50%*
Auxílio Alimentação	*377,2*	*367,9*	*401,2*	*448,8*	*515,8*	*663,4*	*3,73%*
Outros Serviços de Terceiros - PF	*399,9*	*417,2*	*370,2*	*374,2*	*432,5*	*454,5*	*2,56%*
Outros	*544,2*	*457,1*	*698,6*	*824,9*	*1.509,7*	*1.677,0*	*9,43%*
Total	**10.880,9**	**11.307,1**	**12.067,0**	**13.639,1**	**15.583,3**	**17.787,4**	**100,00%**

Fonte: Balanço Geral / CAGE – RS e Sistema FPE. Não exclui fontes RPPS.

O elemento da despesa que apresentou maior variação em 2023 foi o referente às sentenças judiciais, 52%, está relacionado a medicamentos e a tratamentos não medicamentosos. Já o aumento nos serviços de tecnologia da informação e comunicação é explicado principalmente por R$ 208 milhões inscritos em restos a pagar não processados, ou seja, valores em empenhados em 2023 e cuja prestação de serviços e consequentemente liquidação da despesa devem ocorrer em 2024.

Os dados históricos referentes às **"Outras Despesas Correntes"** informados na Planilha do Cenário Base estão em conformidade com as regras especificadas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional. Importante salientar que a metodologia desta classificação de contas difere da utilizada no Balanço Geral do Estado, apresentado na tabela 1.

Os dados em valores nominais dos últimos quatro anos constam na Tabela 2 a seguir, respeitando a classificação supracitada:

Tabela 2 - Dados históricos das Outras Despesas Correntes (R$ milhões)

	2019	2020	2021	2022	2023
Outras Despesas Correntes (XXI)	**21.581**	**22.563**	**27.164**	**28.522**	**31.779**
Transferências Constitucionais e Legais (g)	10.543	10.740	13.852	13.169	14.339
Sentenças Judiciais - Outras Correntes	528	684	579	767	1.115
Demais Despesas Correntes	10.510	11.139	12.733	14.586	16.324

Fonte: Elaboração própria / Sistema FPE – RS

Documento PROA Assinado

O avanço no montante de transferências constitucionais e legais está diretamente ligado ao crescimento próximo a R$ 12 bilhões na arrecadação bruta de tributos próprios entre os anos de 2020 e 2023. Além disso, destaca-se que, no ano de 2023, o Estado passou a receber da União a compensação financeira das perdas com arrecadação de ICMS devido a promulgação da LC 194/2022, que causou redução na arrecadação desse imposto. A compensação pelas perdas ocorridas em 2022, no montante de R$ 3.018,40 milhões, estava inicialmente programada para ocorrer nos anos de 2023 a 2025. Porém, a Lei Complementar nº 201/2023 determinou a antecipação dos valores que seriam transferidos em 2024, que ingressaram ao final do exercício de 2023, aumentando o montante de transferências aos municípios.

Sob a ótica do Relatório de Transparência Fiscal do Estado de dezembro de 2023 – o qual considera as Transferências Constitucionais (aos Municípios) como dedução de Receita Corrente, o grupamento Outras Despesas Correntes (custeio) alcançou R$ 17,8 bilhões, um incremento de R$ 2,2 bilhões (14,16%) em relação a 2022.

Analisando as despesas do Estado de 2023 por função de governo, destaca-se a função Saúde, na qual houve aumento principalmente nos pagamentos de sentenças judiciais (R$ 751 milhões), na gestão plena do SUS (R$ 439 milhões) e nas transferências aos fundos municipais de saúde (R$ 214 milhões).

III - Parâmetros, Metodologia e Premissas

A projeção das despesas é oriunda de análise do montante realizado no período de janeiro de 2019 a setembro de 2024, obrigações legais e impactos esperados.

Nos tópicos a seguir serão abordadas as metodologias utilizadas no grupo “Outras Despesas Correntes”, bem como serão abordadas as especificidades de cada despesa.

-Premissas:

a) As despesas aqui reportadas se referem aos valores empenhados.
b) As despesas com fontes do RPPS não foram consideradas.
c) Para o exercício de 2024, foram considerados os valores realizados até setembro, e projeções considerando o histórico e as expectativas para a execução da despesa nos meses de outubro a dezembro.
d) As Transferências constitucionais aos municípios foram aqui consideradas como despesas correntes e não como dedução de receita, como ocorre no Rio Grande do Sul. Sua projeção foi realizada tomando por base as projeções de arrecadação bruta de ICMS, IPVA e IPI;
e) O crescimento das despesas entre 2024 e 2027 em decorrência da situação de calamidade pública e da edição Lei Complementar nº 206/2024; e
f) O cumprimento dos mínimos constitucionais (CF) de educação e saúde foram considerados, bem como o atendimento ao Termo de Autocomposição Judicial junto ao Ministério Público Estadual com vistas a adequar a alocação de despesas com referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino de forma gradual até 2039.

Documento PROA Assinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

-Parâmetros:

Foram utilizadas as projeções de IPCA da Secretaria de Política Econômica (SPE) para o período de 2024 a 2028, extrapoladas para o período de 2029 a 2031, conforme arquivo "PRF - Planilha modelo - Cenário base e medidas - 16agosto2024" recebido da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em 29 de outubro de 2024, cujos valores estão demonstrados na tabela 3.

Tabela 3 – Indicadores

	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
IPCA (% a.a. acum.)	4,25%	3,40%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%

-Metodologia de projeção:

As estimativas referentes à linha "Transferências Constitucionais e Legais" consideram as regras de repartição tributária aos municípios, sendo 25% das receitas projetadas de ICMS e da Cota-parte do IPI exportação, e 50% das receitas de IPVA.

As projeções de "Demais Despesas Correntes" e "Sentenças Judiciais – Outras Correntes" partem do montante esperado para o exercício de 2024, que considera os valores realizados até setembro, e estimativas considerando o histórico e as expectativas para a execução da despesa nos meses de outubro a dezembro. Cumpre destacar que, a partir de 2024, houve alteração no Grupo Natureza de Despesa utilizado para registrar as contribuições patronais ao Fundo de Assistência à Saúde dos servidores (IPE-Saúde). As referidas contribuições são despesas intraorçamentárias que constavam nas despesas com pessoal até o exercício encerrado de 2023 (R$ 827 milhões) e passarão a ser registradas como "Outras Despesas Correntes". Tal fato foi levado em consideração para a projeção das despesas de 2024 da linha "Demais Despesas Correntes".

Para os exercícios de 2025 a 2031, as projeções da linha "Demais Despesas Correntes" e "Sentenças Judiciais – Outras Correntes" partem dos valores de 2024 acrescidos da inflação projetada. Adicionalmente, são considerados os impactos em "Demais Despesas Correntes" decorrentes de dois eventos que afetam significativamente o fluxo: a) calamidade pública e Lei Complementar nº 206/2024, e b) Termo de Autocomposição Judicial junto ao Ministério Público Estadual referente às despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

a) Calamidade pública e Lei Complementar nº 206/2024

Entre o final do mês de abril e o início do mês de maio de 2024, eventos climáticos de chuvas intensas afetaram o Estado do Rio Grande do Sul em uma dimensão sem precedentes. O cenário impôs o aumento significativo de despesas em resposta aos impactos da catástrofe, em meio a incertezas acerca da arrecadação. Nesse contexto, o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública no Estado por meio do Decreto Legislativo nº 36/2024, até 31 de dezembro de 2024, bem como surgiram diversas iniciativas visando a reconstrução e recuperação dos prejuízos ocorridos. Uma das medidas mais relevantes foi a edição da Lei Complementar nº 206, de 16 de maio de 2024, que autorizou a União a postergar o pagamento da dívida e a reduzir a taxa de juros dos contratos de dívida com a União, bem como alterou a Lei Complementar nº 101,

Documento PROA Assinado

de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017 (Regime de Recuperação Fiscal).

A suspensão das parcelas da dívida e a redução da taxa de juros trazem alívio substancial às finanças estaduais para que seja possível tratar das demandas oriundas da situação de calamidade. O § 2º, do art. 2º da LC 206 dispõe que os recursos referentes ao benefício obtido devem estar vinculados ao enfrentamento e mitigação dos danos decorrentes da calamidade e de suas consequências:

> § 2º Os valores equivalentes aos montantes postergados em decorrência do disposto no **caput** deste artigo, calculados com base nas taxas de juros originais dos contratos ou nas condições financeiras aplicadas em função de regime de recuperação fiscal, deverão ser direcionados integralmente a plano de investimentos em ações de enfrentamento e mitigação dos danos decorrentes da calamidade pública e de suas consequências sociais e econômicas, por meio de fundo público específico a ser criado no âmbito do ente federativo.

Para tanto, a Lei Estadual nº 16.134, de 24 de maio de 2024 instituiu o Plano Rio Grande, Programa de Reconstrução, Adaptação e Resiliência Climática do Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de planejar, coordenar e executar as ações necessárias ao enfrentamento das consequências sociais, econômicas e ambientais decorrentes dos eventos climáticos ocorridos no território do Estado, e criou o Fundo do Plano Rio Grande – FUNRIGS. Os recursos oriundos da postergação da dívida, referidos no § 2º, do art. 2º da LC 206, serão aplicados por meio do FUNRIGS, considerando o plano de investimentos elaborado pelo Estado e apresentado ao Ministério da Fazenda.

Os valores referentes à postergação da dívida destinados ao FUNRIGS dispostos no Plano de Investimentos encaminhado ao Ministério da Fazenda, em 16 de setembro de 2024, totalizam aproximadamente R$ 13.997,9 milhões no período de 2024 a 2027 e estão resumidos na tabela 4.

Tabela 4 – Valores postergação da dívida - FUNRIGS – Plano de Investimentos (R$ milhões)

	2024	2025	2026	2027
Valores Plano de Investimentos	1.986,01	4.246,74	5.389,13	2.376,02

As projeções do “I – Cenário Base” do Anexo I – Planilha de projeções financeiras do Plano de Recuperação Fiscal foram elaboradas de forma a manter o alinhamento ao proposto no Plano de Investimentos. Para tanto, considerando a vedação à aplicação dos recursos em despesas correntes de caráter continuado disposta no § 3º, do art. 8º do Decreto nº 12.118/2024, os valores foram divididos entre os grupos natureza de despesa “Outras Despesas Correntes” e “Investimentos” no período de 2024 a 2027.

Os montantes estimados para o grupo natureza de despesa “Outras Despesas Correntes” foram acrescidos à linha 56 “Demais Despesas Correntes”, sendo considerada uma maior proporção em 2024, considerando a concentração em despesas do eixo emergencial, que envolveram operações de resgate, limpeza de áreas impactadas e recuperação das infraestruturas críticas. Em 2025, foram considerados os valores dispostos na Lei Orçamentária Anual para aplicação dos recursos do FUNRIGS, sendo mantida a mesma proporção de distribuição dos recursos entre investimentos e outras despesas correntes de 2025 para os anos de 2026 e 2027. A tabela 5 resume a distribuição dos valores do FUNRIGS entre investimentos e outras despesas correntes no período de 2024 a 2027 considerada nas projeções.

Documento PROA Assinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

Tabela 5 - Distribuição dos recursos FUNRIGS considerada nas projeções (R$ milhões)

Recursos FUNRIGS	2024	2025	2026	2027
Outras despesas correntes	1.550,0	1.422,5	1.835,2	809,1
Investimentos	436,01	2.754,7	3.553,9	1.566,9
Total	**1.986,0**	**4.246,7**	**5.389,1**	**2.376,0**

b) Termo de Autocomposição Judicial junto ao Ministério Público Estadual referente às despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Como referido na Nota Técnica nº 10/2024 – Mínimos em Saúde e Educação, em 10 de junho de 2024, nos autos da Ação Civil Pública n° 50203193620238210001, o Estado do Rio Grande do Sul firmou Termo de Autocomposição Judicial junto ao Ministério Público Estadual com vistas a adequar a alocação de despesas com referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino de forma a alcançar, até o ano de 2039, o índice de 25% da Receita Líquida de Impostos e Transferências (RLIT) excluindo do cômputo as despesas com contribuição patronal para a previdência de inativos e pensionistas e com a cobertura do déficit previdenciário.

O referido acordo tem início no exercício de 2025 e prevê o acréscimo gradual de despesas com MDE, partindo do índice com a exclusão das despesas controversas apresentado no exercício de 2023 (17,61%). Para tanto, para atendimento do termo firmado, o Estado deve acrescer aos índices de MDE anuais dispêndios na ordem de 0,49% da sua RLIT.

Para fins das projeções incluídas no cenário base, considerou-se o acréscimo de despesas a partir de 2025 de forma a retirar do cômputo, gradualmente, despesas com contribuição patronal para a previdência de inativos e pensionistas e com a cobertura do déficit previdenciário. A Tabela 6 demonstra os valores adicionais necessários, anualmente, para atendimento do acordo.

Tabela 6 – Despesas MDE adicionais para cumprimento Termo MPE (R$ milhões)

Cenário Base	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
RLIT	52.378,58	55.282,02	58.325,28	61.481,57	64.811,92	68.326,03	72.034,13
0,49% RLIT (cumulativo)	256,66	541,76	857,38	1.205,04	1.587,89	2.015,62	2.477,97

Nas projeções do cenário base, os valores da Tabela 6 referentes ao ano de 2025 estão incluídos em despesas com pessoal “Ativo” (linha 48), considerando que, a partir de 2025, nos termos da Lei Estadual nº 16.165, de 31 de julho de 2024, há um impacto estimado de R$ 337 milhões pela reestruturação das carreiras de servidores de escola. A partir de 2026, os montantes para cumprimento do termo são incluídos em “Demais Despesas Correntes” (linha 56), considerando PPP em estruturação para a área e outros possíveis projetos relacionados a MDE em desenvolvimento pelo Estado. Pelo exposto, a Tabela 7 demonstra os valores acrescidos às projeções da linha “Demais Despesas Correntes” referentes ao cumprimento do firmou Termo de Autocomposição Judicial junto ao Ministério Público Estadual.

Tabela 7 – Despesas MDE adicionais para cumprimento Termo MPE (R$ milhões)

Linha Planilha	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Demais Despesas	270,88	571,59	903,78	1.270,31	1.680,82	2.125,01

Documento PROA Assinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

Considerando a metodologia detalhada, o Quadro 2 resume a forma de cálculo de cada uma das linhas.

Quadro 2 – Forma de cálculo

Linha da planilha	Item	Forma de cálculo
56	Transferências Constitucionais e Legais	Considerada a aplicação de percentual nas linhas 10 (25%), 11 (50%) e 24 (25%).
57	Sentenças Judiciais - Outras Correntes	Para o ano de 2025, foi utilizado o valor da dotação incluída na LOA. Aplicou-se para o período 2026 a 2031 a variação do IPCA.
58	Demais Despesas Correntes	Para o ano de 2025, foi utilizado o valor da dotação incluída na LOA. Aplicou-se para o período 2026 a 2031 a variação do IPCA. No período de 2026 a 2027 foram acrescidas as despesas com recursos do FUNRIGS decorrentes da postergação da dívida, e de 2026 a 2031 foram somados os valores de 0,49% da RLIT necessários ao cumprimento do Termo de Autocomposição Judicial junto ao Ministério Público Estadual.

IV – Resultados Parciais

Considerando a metodologia apresentada no tópico anterior, a projeção das despesas apresenta o seguinte resultado parcial:

Tabela 8 – Projeção das Outras Despesas Correntes (R$ milhões)

	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Outras Despesas Correntes (XXI)	36.653,6	37.729,4	39.923,1	40.060,6	41.112,6	43.067,6	45.121,2	47.278,9
Transferências Constitucionais e Legais (g)	*15.330,5*	*15.958,5*	*16.803,0*	*17.684,4*	*18.597,2*	*19.559,1*	*20.572,8*	*21.641,0*
Sentenças Judiciais - Outras Correntes	*1.120,6*	*881,67*	*908,1*	*935,4*	*963,4*	*992,3*	*1.022,1*	*1.052,8*
Demais Despesas Correntes	*20.202,4*	*20.889,3*	*22.212,0*	*21.440,9*	*21.552, 0*	*22.516,1*	*23.526,4*	*24.585,2*

Fonte: Elaboração própria.

V - Impactos das Ressalvas às Vedações do Regime:

As ressalvas apresentadas em anexo próprio estão consideradas nas projeções realizadas e não apresentam impacto que altere as projeções agregadas dos cenários.

Documento PROA Assinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

VI – Conclusão

Abaixo encontra-se a tabela que apresenta a projeção consolidada das **"Outras Despesas Correntes"** no cenário base em conjunto com os valores históricos utilizados anteriormente.

Tabela 9 – Projeção consolidada das Outras Despesas Correntes (R$ milhões)

	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Outras Despesas Correntes (XXI)	21.581,2	22.563,4	27.163,9	28.521,8	31.778,6	36.653,6	37.729,4
Transferências Constitucionais e Legais (g)	*10.543,1*	*10.740,3*	*13.851,5*	*13.168,9*	*14.339,3*	*15.330,5*	*15.958,5*
Sentenças Judiciais - Outras Correntes	*528,2*	*684,3*	*579,5*	*767,1*	*1.115,1*	*1.120,6*	*881,7*
Demais Despesas Correntes	*10.509,9*	*11.138,8*	*12.733,0*	*14.585,8*	*16.324,2*	*20.202,4*	*20.889,3*

	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Outras Despesas Correntes (XXI)	39.923,1	40.060,6	41.112,6	43.067,6	45.121,2	47.278,9
Transferências Constitucionais e Legais (g)	*16.803,0*	*17.684,4*	*18.597,2*	*19.559,1*	*20.572,8*	*21.641,0*
Sentenças Judiciais - Outras Correntes	*908,1*	*935,4*	*963,4*	*992,3*	*1.022,1*	*1.052,8*
Demais Despesas Correntes	*22.212,0*	*21.440,9*	*21.552, 0*	*22.516,1*	*23.526,4*	*24.585,2*

Fonte: Elaboração própria.

A presente Nota Técnica objetivou pormenorizar os números trabalhados na planilha do Cenário Base do Plano de Recuperação Fiscal e detalhar a metodologia utilizada em suas projeções, assim como compor um retrato realista das despesas do Estado do Rio Grande do Sul no espaço temporal estudado e projetado.

Porto Alegre, 19 de novembro de 2024.

Alcides de Camargo Mirabelli
Auditor-Fiscal da Receita Estadual

Gabriel Zuanazzi Dornelles
Auditor-Fiscal da Receita Estadual

Gélisson Pelizzari
Auditor-Fiscal da Receita Estadual

Juliana Daniela Rodrigues Mancuso
Auditora-Fiscal da Receita Estadual

Renan Backer Mendes
Auditor-Fiscal da Receita Estadual

Eduardo Rosemberg Lacher
Subsecretário do Tesouro do Estado

Pricilla Maria Santana
Secretária de Estado da Fazenda

Documento PROA Assinado

Nome do documento: Anexo II_5_NT 05 Outras Despesas Correntes.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Juliana Daniela Rodrigues Mancuso	SF / TE/GAB / 323938101	19/11/2024 20:09:51
Gabriel Zuanazzi Dornelles	SF / TE/DEQG / 3925650	19/11/2024 20:47:11
Alcides de Camargo Mirabelli	SF / TE/DEQG / 4653475	19/11/2024 20:52:32
Pricilla Maria Santana	SF / SEFAZ/GAB / 58426469191	19/11/2024 21:27:02
Eduardo Rosemberg Lacher	SF / TE/GAB / 164581101	19/11/2024 21:59:58

Documento PROA Assinado